



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RS

Assunto: **RECURSO DE MULTA**

Processo: **08430.009477/2019-11**

Interessado: **KIANA MICHELE LEE**

Trata de auto de infração lavrado aos (10) dez dia (s) do mês de junho, de (2019) dois mil e dezenove, BEN HUR CARDOSO COIRO, matrícula nº 5139, tendo verificado que o (a) visitante/imigrante KIANA MICHELE LEE, filho (a) de (não informado) e (não informado), nacional do país ESTADOS UNIDOS, nascido (a) aos (a) 27/12/1993, sexo Feminino, portador (a) do (a) PASSAPORTE COMUM nº510676166, ingressou ao território nacional/alterou classificação em 30/11/2018, pelo (a) AEROPORTO INTERNACIONAL BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, classificado (a) como 101 - VISITA TURISMO (1), infringiu o disposto no (s) Art. 109, IV, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pela seguinte prática: não registrar-se no prazo legal de 30 dias (encerrado em 30/12/2018), após receber autorização de residência, tendo excedido em 162 dia ( s ).

Em sua defesa protocolada tempestivamente , nesta superintendencia na data de 17 de junho de 2019, portanto tempestiva, a autuada alega que não conseguiu agendar no sistema de agendamento da policia federal , por inúmeras vezes. Ocorre que o prazo final para seu registro era a data de 30/12/18, e os comprovantes de que não havia horário e data para agendamento foram dos meses de janeiro e junho de 2019, portanto fora do prazo.

Diante disto mantenho a multa aplicada.

Ocorre que é de responsabilidade do estrangeiro tomar conhecimento das leis vigentes no País, consoante LINDB art. 3º, senão vejamos:

Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

Ante ao exposto, mantenho o Auto de Infração.

2. À SEC/DELEMIG, para comunicar a decisão ao estrangeiro, bem como seu direito de recorrer dela, no prazo de 10 (dez) dias.